ILUSTRÍSSIMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2024-FME-CPL

VINICIUS DOMINGUES BORBA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PA sob n° 13.895-B, CPF 713.119.041-15, eleitor de Canaã dos Carajás – PA, com endereço profissional situado na Av. Weyne Cavalcante, esquina com Rua Benedito Costa, Canaã dos Carajás – Pará, venho, respeitosamente, nos termos do item 3.1 do edital, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2024/SRP, com fundamento nas irregularidades apontadas abaixo:

1. VIOLAÇÃO À LEI DE LICITAÇÕES (LEI 14.133/2021)

A licitação em tela visa a locação de módulos habitacionais termoacústicos para fins educacionais sem que haja **qualquer justificativa técnica e econômica** que demonstre a **vantajosidade e a necessidade da escolha dessa solução**, em detrimento da construção de unidades escolares definitivas.

O artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021 **torna obrigatória a realização de estudo técnico preliminar** que demonstre a eficiência e economicidade da contratação. No entanto, o edital **não apresenta qualquer estudo comparativo** que demonstre os custos e benefícios da locação em relação à construção de novas escolas ou à ampliação das existentes.

A ausência desse estudo torna o procedimento **nulo de pleno direito**, pois a escolha do objeto não foi devidamente justificada, impedindo a análise da **real vantagem para a Administração Pública**.

Dessa forma, a ausência de embasamento técnico suficiente **torna a licitação irregular e passível de anulação**.

A locação de módulos habitacionais termoacústicos **gera gastos contínuos e não agrega valor ao patrimônio público**, representando um investimento **sem retorno duradouro**. A construção de escolas definitivas **possui maior viabilidade econômica** e **atende ao interesse público a longo prazo**.

O artigo 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, determina que **toda contratação deve observar a economicidade e eficiência**. Sem a comprovação de que a locação dos módulos é mais vantajosa do que a construção de unidades permanentes, **não há justificativa para a realização do certame**.

Portanto, a Administração está incorrendo em ato **potencialmente lesivo ao erário**, violando a obrigatoriedade de garantir o melhor uso dos recursos públicos.

A continuidade da licitação sem a comprovação da economicidade configura **grave ilegalidade**, devendo o certame ser **anulado imediatamente**.

O Termo de Referência do edital **não apresenta exigências técnicas claras** que garantam a **qualidade, durabilidade e segurança dos módulos habitacionais termoacústicos**.

Nos termos do artigo 42 da Lei nº 14.133/2021, os **bens e serviços contratados pela Administração Pública devem atender aos requisitos mínimos de adequação ao fim que se destinam**.

No entanto, o edital **não estabelece critérios mínimos de qualidade e segurança** para os módulos, **deixando tais parâmetros a critério da empresa contratada**, o que pode comprometer a segurança dos alunos e profissionais da educação.

Essa omissão no edital gera **risco de fornecimento de módulos inadequados** e compromete a validade da licitação. Diante disso, o certame deve ser **anulado** para que seja reformulado com as exigências técnicas adequadas.

A ausência de detalhamento técnico dos módulos termoacústicos **pode restringir a competitividade da licitação e direcionar a contratação para um fornecedor específico**.

De acordo com o **princípio da isonomia e da ampla concorrência**, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, **o edital deve ser elaborado de forma a garantir que todas as empresas aptas possam concorrer em igualdade de condições**.

No entanto, a **falta de especificações técnicas detalhadas favorece determinadas empresas** que já possuem modelos específicos de módulos, em prejuízo à competitividade. Essa prática **compromete a transparência do certame e caracteriza indícios de direcionamento da licitação**, o que **enseja sua anulação imediata**.

2. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA MORALIDADE, LEGALIDADE E EFICIÊNCIA

A contratação de **módulos habitacionais termoacústicos para a educação infantil** em Canaã dos Carajás **é moralmente inaceitável**, pois configura um grave retrocesso na garantia da dignidade educacional das crianças.

Canaã dos Carajás é **um dos municípios mais ricos do Brasil**, com arrecadação **bilionária oriunda da mineração**. Diante desse cenário, **não há justificativa plausível para relegar a educação infantil a estruturas provisórias e precárias**, como módulos habitacionais temporários.

O artigo 37 da Constituição Federal impõe à Administração Pública os princípios da **moralidade, legalidade e eficiência**. No entanto, a presente licitação afronta esses princípios pelos seguintes motivos:

1. **Princípio da Moralidade**: O uso de contêineres para educação infantil **demonstra descaso com a dignidade dos alunos**, ao optar por uma solução provisória em um município com ampla capacidade financeira para construir escolas definitivas.
2. **Princípio da Legalidade**: A licitação **não apresenta justificativa técnica ou legal** que demonstre a necessidade dessa solução, o que compromete a regularidade do certame.
3. **Princípio da Eficiência**: A adoção de estruturas temporárias **não representa a melhor solução para o ensino público**, contrariando a exigência de que o serviço público deve buscar sempre o melhor desempenho possível.
4.

A opção pela locação de módulos termoacústicos para fins educacionais **contraria frontalmente a boa gestão pública**, pois perpetua uma situação de precariedade no ensino, ao invés de garantir uma solução definitiva e sustentável.

O **Tribunal de Contas da União (TCU) tem reiteradamente se posicionado contra soluções provisórias que acabam se tornando permanentes e precarizam o serviço público**.

O **Acórdão 1.418/2020 – TCU – Plenário** expressamente **reprova a adoção de medidas provisórias que se perpetuam e prejudicam a qualidade do serviço público**.

Esse entendimento reflete a realidade de Canaã dos Carajás: **o uso de módulos habitacionais termoacústicos não pode ser tratado como solução definitiva para a educação infantil**.

Além disso, o TCU já alertou em diversas decisões que **a precarização da infraestrutura escolar prejudica o aprendizado e representa mau uso do dinheiro público**. O uso de contêineres, portanto, **não atende aos padrões adequados para um ambiente educacional de qualidade**.

Portanto, **a licitação deve ser anulada**, pois contraria a jurisprudência do TCU e perpetua um cenário de **descaso com a educação pública**.

A locação de módulos habitacionais **não resolve o problema estrutural da educação infantil**, apenas o posterga. A falta de planejamento adequado da Administração **compromete a eficiência do serviço educacional** e **onera desnecessariamente os cofres públicos**.

Não há, no edital, qualquer estudo técnico que demonstre a inviabilidade da construção de escolas definitivas. Considerando a capacidade orçamentária do município, **a única alternativa legalmente viável seria a construção de novas escolas**, garantindo instalações permanentes e apropriadas para a educação infantil.

A persistência nessa contratação sem justificativa técnica compromete **a lisura do certame e evidencia desperdício de recursos públicos**, o que reforça a necessidade de sua **anulação imediata**.

3. INCOERÊNCIA COM OS GASTOS EM CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS NOS ÚLTIMOS QUATRO ANOS

Nos últimos quatro anos, a Prefeitura de Canaã dos Carajás **destinou valores significativos para a construção de novas escolas**, conforme dados do **Portal da Transparência**. No entanto, o presente edital propõe **desviar recursos** que deveriam ser utilizados para a ampliação da infraestrutura educacional para a **locação de estruturas temporárias**.

Esse redirecionamento de verbas públicas **é um retrocesso injustificável**, pois representa um **desperdício de recursos em soluções paliativas**, ao invés de investimentos permanentes que agreguem valor ao patrimônio público.

A opção pela locação de módulos habitacionais termoacústicos, em detrimento da construção de escolas definitivas, **não atende ao interesse público e fere a boa gestão fiscal do município**. Essa medida contraria os princípios da **economicidade e eficiência** previstos no artigo 11, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, **o certame deve ser anulado imediatamente**, pois a escolha do objeto da licitação desconsidera o planejamento educacional e desvia indevidamente recursos que deveriam ser destinados à construção de escolas permanentes.

O **Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA) já alertou, em decisões anteriores, sobre a necessidade de planejamento adequado para investimentos em infraestrutura pública**.

A opção pela locação de módulos habitacionais termoacústicos **contraria as recomendações do TCM-PA**, pois:

1. **Não há justificativa técnica e econômica que demonstre a necessidade da locação**, quando o município possui capacidade financeira para investir na construção de escolas definitivas;
2. **Não há qualquer estudo comparativo que demonstre a vantajosidade da locação em relação à construção de unidades escolares permanentes**, conforme exigido pelo artigo 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
3. **A contratação de módulos provisórios pode configurar gestão ineficiente dos recursos públicos**, o que pode levar à responsabilização dos gestores municipais.
4.

Diante disso, a falta de planejamento e o redirecionamento de recursos públicos para locação temporária de módulos educacionais **afrontam os princípios da eficiência, economicidade e planejamento responsável da Administração Pública**, conforme as diretrizes do TCM-PA.

A construção de escolas definitivas **é a única solução eficiente e sustentável** para garantir um ambiente de ensino adequado para crianças e adolescentes.

A **locação de módulos habitacionais termoacústicos não pode ser utilizada como solução permanente**, pois compromete a infraestrutura educacional do município e **precariza o direito fundamental à educação**.

A Constituição Federal, no artigo 205, determina que a educação é um direito de todos e dever do Estado, **devendo ser promovida com qualidade e estrutura adequada**. No entanto, a licitação em questão:

- **Não garante condições permanentes para o ensino público**, pois módulos temporários não atendem às necessidades estruturais de longo prazo;
- **Desvia recursos de investimentos definitivos**, prejudicando a construção de novas escolas;
- **Pode resultar na perpetuação de estruturas inadequadas**, prejudicando a qualidade do ensino e a segurança dos alunos.
-

Portanto, a **licitação deve ser anulada**, pois compromete a infraestrutura educacional e contraria o direito constitucional à educação de qualidade.

4. CONTRADIÇÃO COM AS PROPOSTAS DE CAMPANHA DA PREFEITA JOSEMILHA GADELJA (2024)

Durante a campanha eleitoral de 2024, a então candidata **Josemira Gadelha firmou compromisso com a educação de qualidade**, com ênfase na **construção de novas escolas e ampliação da infraestrutura educacional**. Esse compromisso foi formalmente registrado no **Plano de Governo 2025-2028**, documento oficial que orienta a administração municipal e está anexado ao TSE.

No entanto, a atual licitação **contraria essas promessas**, ao priorizar a **locação de módulos habitacionais termoacústicos** (contêineres) para a educação infantil, em **detrimento da construção de escolas definitivas**. Essa escolha representa um claro **retrocesso** e frustra as expectativas da população, que confiou na promessa de um **investimento sustentável e duradouro na educação**.

Dessa forma, a presente licitação **deve ser anulada imediatamente**, pois seu objeto **não corresponde às diretrizes estabelecidas no Plano de Governo da Prefeita** e desrespeita o compromisso assumido com a sociedade canaense.

O **Plano de Governo da Prefeita Josemira Gadelha**, registrado no TSE, estabelece metas concretas para **expansão e fortalecimento da infraestrutura educacional**, incluindo a construção de **múltiplas escolas e creches**, conforme trecho extraído do documento:

"Vamos potencializar o ensino fundamental e básico em Canaã com a entrega de 17 novas escolas." (Plano de Governo 2025-2028, p. 6)

Além disso, o documento enfatiza que a educação será prioridade nos próximos anos:

"A construção de novas unidades educacionais e a revitalização das já existentes mudaram o cenário do ensino no município. Neste Plano de Governo, elencamos iniciativas que ampliam a infraestrutura escolar nos próximos quatro anos. São elas:

- *Construção de 03 Núcleos de Educação Infantil (creches e pré-escola);*
- *Construção de 02 Escolas de Ensino Fundamental;*
- *Construção de 05 Creches em tempo integral;*
- *Entrega de 07 novos Núcleos de Educação Infantil (creches e pré-escola);*
- *Entrega de 05 Escolas de Ensino Fundamental;*
- *Ampliar as vagas da rede municipal de educação para ensino em tempo integral;*
- *Implementar o Centro de Mídias Educacionais;*
- *Ampliar e reformar Escolas."*

(Plano de Governo 2025-2028, p. 7)

O edital da licitação em questão **contraria diretamente essas diretrizes**, ao invés de priorizar **investimentos em infraestrutura permanente**, a Administração Pública opta por **soluções temporárias** e **onerosas**, que não garantem benefícios estruturais duradouros para a população.

Portanto, a presente licitação **deve ser anulada**, pois está **em total desacordo com as metas e prioridades definidas no Plano de Governo registrado no TSE**.

A substituição do plano de construção de escolas por locação temporária de módulos habitacionais termoacústicos **viola os princípios constitucionais que regem a Administração Pública**, em especial:

1. **Princípio da Legalidade** – A Administração **não pode agir em desacordo com suas próprias diretrizes formais**. Como o Plano de Governo **expressamente prevê a construção de escolas**, qualquer ato em sentido contrário **fere a legalidade e compromete a legitimidade da contratação**.
2. **Princípio da Moralidade** – A população de Canaã dos Carajás **votou na candidata com base em seu compromisso eleitoral** de investir em infraestrutura educacional permanente. **Utilizar recursos públicos para uma solução temporária e inferior contradiz a moralidade administrativa e engana os cidadãos**.
3. **Princípio da Eficiência** – O investimento em locação de módulos **não atende ao interesse público** de forma eficiente, pois **gera gastos recorrentes e não agrega valor ao patrimônio municipal**. A **construção de escolas** é uma solução **mais eficaz e sustentável a longo prazo**.

Diante dessas violações constitucionais, **a licitação deve ser anulada imediatamente** para evitar um **desperdício injustificável de recursos públicos**.

5. RISCO IMINENTE AOS ALUNOS: COMPARAÇÃO COM A TRAGÉDIA DO NINHO DO URUBU

A instalação de **contêineres como solução educacional expõe crianças e profissionais da educação a riscos graves e inaceitáveis**. Um **precedente trágico** que demonstra o perigo desse tipo de estrutura é o incêndio ocorrido no **Ninho do Urubu**, centro de treinamento do Flamengo, no Rio de Janeiro.

Na madrugada de 8 de fevereiro de 2019, **dez jovens perderam a vida em um incêndio de grandes proporções em contêineres adaptados** para alojamento. O **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP-RJ) condenou a falta de segurança das instalações**, apontando **deficiências graves na ventilação, na prevenção de incêndios e na capacidade de evacuação**.

O laudo técnico do MP-RJ identificou problemas estruturais que **potencializam riscos de incêndio e dificultam o resgate de pessoas em caso de emergência**, incluindo:

- **Material inflamável** usado no isolamento térmico das estruturas;
- **Falta de saídas de emergência adequadas**;
- **Ventilação inadequada, que favorece a propagação rápida do fogo**;
- **Dificuldade de resgate, devido à estrutura metálica fechada e ao superaquecimento das paredes**.
-

A adoção de contêineres para uso escolar **pode expor crianças a riscos semelhantes**, tornando o ambiente educacional potencialmente **perigoso e inadequado**.

Portanto, a presente licitação **deve ser anulada imediatamente**, pois **não apresenta qualquer garantia de segurança contra incêndios ou emergências**, configurando **grave risco à integridade física e à vida dos alunos e servidores**.

O Termo de Referência do edital **não estabelece exigências técnicas claras** que garantam a **segurança, a resistência ao fogo e a adequação dos contêineres para uso educacional**.

Nos termos do artigo 42 da **Lei nº 14.133/2021**, toda contratação pública **deve garantir requisitos mínimos de adequação ao fim a que se destina**. No entanto, **o edital falha em definir normas de segurança contra incêndios, ventilação adequada e estruturação das instalações para evitar tragédias**.

A ausência de critérios específicos pode resultar na contratação de módulos que **não atendem aos padrões exigidos por normas técnicas de segurança**, colocando crianças e funcionários **em risco desnecessário**.

Portanto, a **falta de requisitos mínimos de segurança inviabiliza a continuidade da licitação**, que deve ser **imediatamente anulada** para evitar graves consequências.

O caso do **Ninho do Urubu** resultou em **ações judiciais, indenizações milionárias e responsabilização criminal de dirigentes do Flamengo**. Da mesma forma, a Prefeitura de Canaã dos Carajás **poderá ser responsabilizada** civil e criminalmente caso ocorra qualquer incidente nas instalações precárias dos contêineres.

A **omissão no planejamento e na garantia de segurança das instalações escolares** pode caracterizar:

- **Improbidade administrativa**, conforme a **Lei nº 8.429/1992**;
- **Responsabilidade civil por danos coletivos**, com pagamento de indenizações milionárias em caso de acidentes;
- **Crime de exposição de pessoas ao perigo**, nos termos do artigo **132 do Código Penal**.
-

Dessa forma, para evitar que a Administração incorra em **responsabilidade jurídica futura**, o certame **deve ser anulado imediatamente**.

DOS PEDIDOS

Diante das graves irregularidades apontadas e considerando a evidente ilegalidade do certame, **requer-se a anulação imediata da presente licitação**, pelos seguintes fundamentos:

1. **Violação à Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)** – A ausência de estudos técnicos comparativos e justificativas para a locação de módulos termoacústicos, em detrimento da construção de escolas definitivas, contraria o princípio da economicidade e eficiência, tornando o certame **nulo de pleno direito**;

2. **Violação aos princípios constitucionais da moralidade, legalidade e eficiência** – A adoção de soluções precárias para a educação infantil, em um município com arrecadação bilionária, configura **retrocesso injustificável e má gestão dos recursos públicos**, contrariando os artigos 5º e 37 da Constituição Federal;

3. **Incoerência com os investimentos públicos em infraestrutura educacional nos últimos anos** – A Prefeitura de Canaã dos Carajás já destinou verbas substanciais para a construção de novas escolas, conforme o **Portal da Transparência** e recomendações do **TCM-PA**, tornando injustificável a opção por estruturas temporárias;

4. **Contradição com as propostas de campanha da Prefeita Josemira Gadelha (2024)** – O **Plano de Governo 2025-2028**, registrado no TSE, prevê a **construção de novas escolas e creches**, tornando a atual licitação incompatível com os compromissos assumidos perante a população e uma afronta à confiança do eleitorado;

5. **Risco iminente à segurança das crianças e profissionais da educação** – A adoção de contêineres como ambiente educacional **coloca em risco a**

integridade física dos alunos, conforme evidenciado na tragédia do **Ninho do Urubu**, onde dez jovens perderam a vida em um incêndio em estruturas similares. O **Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP-RJ)** já condenou a falta de segurança dessas instalações, o que pode resultar em **responsabilização civil e criminal da Administração**.

Caso a Administração persista na realização da licitação, medidas cabíveis serão adotadas junto aos órgãos de controle e fiscalização, incluindo o **Ministério Público do Estado do Pará (MP-PA), Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE-PA), Tribunal de Contas da União (TCU) e demais instâncias competentes**, visando à **suspensão do certame e responsabilização dos gestores envolvidos por possíveis danos ao erário e exposição da população a riscos desnecessários**.

Dessa forma, **requer-se a imediata anulação da presente licitação**, com a devida reformulação do planejamento educacional do município para garantir soluções permanentes e seguras para a infraestrutura escolar, respeitando-se os princípios da administração pública e a dignidade dos alunos e profissionais da educação.

Termos em que, Pede deferimento.

Canaã dos Carajás, 06 de fevereiro de 2025.

Vinicius D. Borba
Advogado

VINICIUS DOMINGUES BORBA

Assinado de forma digital por VINICIUS DOMINGUES BORBA
Dados: 2025.02.06 08:43:59 -03'00'

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 205/2024-FME-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2024/SRP
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locações de módulos habitacionais termoacústicos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

No decorrer do prazo legal de publicação do edital, fora protocolado junto esta Equipe de Contratação, pedido de impugnação aos termos do edital do processo acima ementado, apresentado pelo Sr. **VINICIUS DOMINGUES BORBA.**

Registra-se que a peça foi protocolada via campo próprio do sistema, dentro do prazo regular estabelecido pelo art. 164 da Lei 14.133/21 e confirmado pela clausula 3.1 do instrumento de Edital que regulamenta o certame, senão vejamos:

> **ART. 164 DA LEI Nº 14.133/21**
> **Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.**
>
> **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
>
> **Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.**

Nesta feita, se afere a plena tempestividade da impugnação apresentada, desta forma será analisado os pontos impugnados, empresa a empresa, a seguir:

1 – SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA.

O impugnante insurge em face do Edital de licitação, sob o argumento de que o mesmo violaria o artigo 18 da Lei 14.133/21, por não possuir Estudo Técnico Preliminar que demonstre a eficiência e

economicidade da contratação, assim como violaria os princípios constitucionais da moralidade, legalidade e eficiência pois, em sua tese, a solução sujeitaria a educação infantil à condições precárias.

Adiante também aponta que o Município teria realizado investimentos em construção de novas escolas, o que tornaria injustificada a adoção da presente solução, que se dá de forma temporária.

Acusa ainda que a adoção da presente solução iria de encontro com o as propostas de campanha da Prefeita Municipal.

E, por fim, aponta que a solução adotada colocaria em risco a integridade física dos alunos e funcionários da educação, citando à exemplo à tragédia ocorrida no Ninho do Urubu.

Este é o breve relato!

2 – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Mister frisar que, diferentemente do alegado pelo impugnante, o procedimento encontra-se subsidiado por estudos técnicos que demonstram a viabilidade da solução adotada, conforme didaticamente exposto no Documento de Formação da Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP), disponíveis no portal da transparência do Município, por meio do link disponibilizado pelo Edital, http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/:

Baixar edital

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em locações de módulos habitacionais termoacústicos para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Órgão:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÃ‡Ã/O
Número processo:	205/2024/FME
Abertura do edital:	11/02/2025
Número do edital:	133/2024/SRP
Data da publicação	27/01/2025
Modalidade:	PREGAO
Valor:	10.098.147,20
Situação:	AGUARDANDO ABERTURA
Fiscal:	
Vigência:	30/11/-0001 a 30/11/-0001

Arquivos disponíveis

ARQUIVOS:
- EDITAL
- DFD
- ETP
- PLANILHA DESCRITIVA , CRONOGRAMA, TAXA BDI
- MEMORIAL DESCRITIVO
- TERMO DE REFERENCIA
- PARECER JURÍDICO
- PARECER PREVIO CGIM
- PUBLICAÇÃO

Logo, a fase preparatória do processo licitatório encontra-se devidamente respaldada por Estudo Técnico Preliminar, em total obediência ao artigo 18, da lei 14.133/21, em especial, junto aos incisos I e II, *in verbis:*

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
>
> I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
>
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

Superado o tema acerca da legalidade da fase preparatória procedimento licitatório, cumpre destacar que o objeto do presente certame não visa substituir a necessidade da construção de novas escolas, vez que, conforme expressamente relatado no Documento de Formação da Demanda (anexo), atualmente existem 12 (doze) unidades educacionais em fase de construção no presente Município.

Considerando que as construções demandam tempo, considerando ainda a crescente demanda por vagas escolares, resta necessário a obtenção de salas de aula **PROVISÓRIAS**, até que se concluam todas as obras das novas unidades escolares.

Por fim, acerca da alegação de que a suposta "ausência de critérios específicos pode resultar na contratação de módulos que não atendem aos padrões exigidos por normas técnicas de segurança", cumpre o relato de que, novamente, conforme disposto nos autos, mais precisamente junto ao Memorial Descritivo, os módulos devem atender uma série de normas de segurança, dentre elas a norma NBR 11949, que determina que o material utilizado seja retardante à chama, senão vejamos:

O EPS utilizado na produção dos painéis serão conforme NBR 11752, que define as seguintes propriedades:

- NBR 11949 - Densidade aparente nominal 14 kg/m3 e densidade aparente mínima 13 kg/m3.
- NBR 12094 - Condutividade térmica máxima (23°C) menor ou igual a 0,036 W/(mk).
- NBR 7973 - Absorção de água menor ou igual a 1,0 g/cm? x 100.
- NBR 8081 - Permeabilidade ao vapor de água menor ou igual a 7,0 ng/Pa.s.m.
- NBR 11949 - Flamabilidade material retardante à chama.

(Normas técnicas que regem o Memorial Descritivo)

Não há qualquer similaridade entre o objeto do presente certame para com os contêiners utilizados na tragédia ocorrida no Ninho do Urubu, bem como, conforme narrado, o presente objeto é regido por normas rígidas de segurança.

Destarte, nota-se que os supostos vícios e receios apontados pelo douto impugnante encontram-se esclarecidos e refutados pela análise dos estudos técnicos que viabilizaram a elaboração da demanda, dentre eles o Documento de Formação da Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Memorial Descritivo, disponíveis no portal da transparência do Município, bem como anexos à presente análise.

3 - DAS CONCLUSÕES

Diante da impugnação apresentada pelo Sr. **VINICIUS DOMINGUES BORBA**, tem-se por bem **INDEFERIR** o pleito apresentado.

Canaã dos Carajás, 07 de Fevereiro de 2025.

MARCELA PEREIRA GUEDES DE ASSUMPCAO:03272286101

Assinado de forma digital por MARCELA PEREIRA GUEDES DE ASSUMPCAO:03272286101

MARCELA PEREIRA GUEDES DE ASSUMPÇÃO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DECRETO Nº. 359/2024

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fl. 0002 ÉRICA Rubrica

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Órgão: Secretaria Municipal de Educação - SEMED
Setor Requisitante: Coordenadoria de Legislação e Normas Técnicas
Responsável pela Demanda: LEUZILDA RODRIGUES

☐ **Aquisição de Bens** ☒ **Contratação de Serviços**

1. **OBJETO:** Módulos Educacionais para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Educação

2. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO:**

Para evidenciar a necessidade de novas salas de aula, tornasse imperioso fornecer uma análise sobre a demanda de alunos versus vagas ofertadas, caracterizando melhor a necessidade do município, para assim buscar alternativas para atender a demanda crescente de estudantes, além de demonstrar que existe esforço continuo para aprimorar a eficiência e a capacidade da rede municipal de ensino em atender às necessidades educacionais da comunidade.

Assim, foram analisadas diversas informações além dos dados extraídos do Sistema Integrado de Gestão Escolar, referentes à demanda manifesta/reprimida por vagas. Visando compreender e demonstrar a evolução das necessidades educacionais da rede de ensino, buscando alternativas viáveis para otimizar a oferta de vagas e proporcionar um ambiente de aprendizagem adequado para todos os alunos.

Para isso, levou-se em consideração a Lei Federal nº 11.700/2008 que acrescenta inciso X ao caput do art. 40 da Lei Federal nº 9.394/1996 - LDBEN, para assegurar vaga na escola pública de educação infantil ou de ensino fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

Considerou-se ainda, que a seleção do local de novas salas de aula não passa somente pela simples identificação de uma área, a escolha começa com o planejamento do processo de seleção, que se inicia com o diagnóstico de alguns fatores essenciais: (I) a demanda existente, (II) as escolas existentes no entorno, (III) o zoneamento de atendimento escolar, (IV) a mobilidade dos usuários, (V) a legislação vigente, (VI) as características físicas e (VII) a infraestrutura da escola ou terreno. Esses fatores fornecem dados para as principais diretrizes de escolha e posteriormente do local para a implantação de novas salas de aula.

Por meio da integração das informações dos referidos fatores essenciais, mencionados acima, e a estratégia fornecimento de novas salas de aula, é necessária ainda fornecer uma visão panorâmica das medidas a serem empreendidas para melhorar a qualidade da educação e a acessibilidade dos estudantes à rede municipal de ensino, contribuindo para a promoção de um sistema educacional mais inclusivo, flexível e adaptável às mudanças demográficas e sociais que impactam diretamente o cenário educacional do nosso município.

Canaã dos Carajás, 02 de outubro de 2024

Pois bem, Canaã dos Carajás aparece em 1º lugar no ranking de municípios que teve maior crescimento populacional nos últimos 12 anos, segundo o Censo Demográfico 2022 divulgado em 28.jun.2023 pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). O município passou de 26.716 (vinte e seis mil, setecentos e dezesseis) habitantes em 2010 para 77.079 (setenta e sete mil e setenta e nove) em 2022 - alta de 188,50%. Quase triplicou a população, vejamos:

O crescimento verificado na população entre 2010 e 2022 é excepcionalmente alto e indica uma demanda crescente por serviços públicos, incluindo a educação.

Canaã dos Carajás também aparece em 2º lugar no ranking de municípios que apresentaram a maior variação percentual no número de domicílios registrados pela pesquisa. Em 2010, Canaã dos Carajás tinha 10.352 (dez mil trezentos cinquenta e dois) domicílios e esse número saltou para 28.605 (vinte e oito mil, seiscentos e cinco) em 2022, ainda de acordo com o Censo.

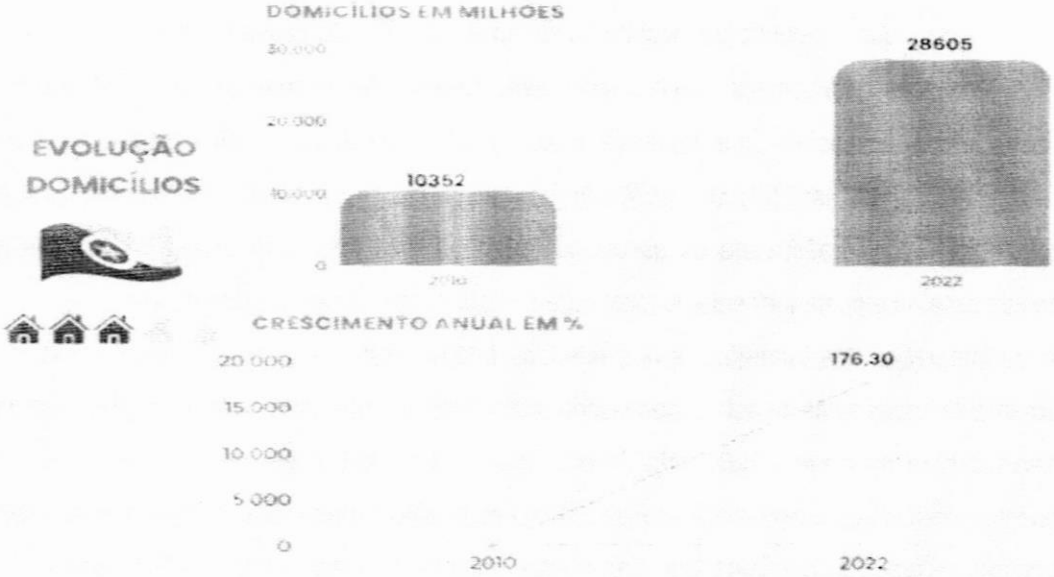

Canaã dos Carajás, 02 de outubro de 2024

Ainda segundo dados do Censo, apenas 12,61% da população nasceu na cidade. Entre os moradores de Canaã, 50,7% são de outras cidades do Pará e 36,6% de outros estados brasileiros.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 0003
ÉRICA
Rúbrica

Origem da População

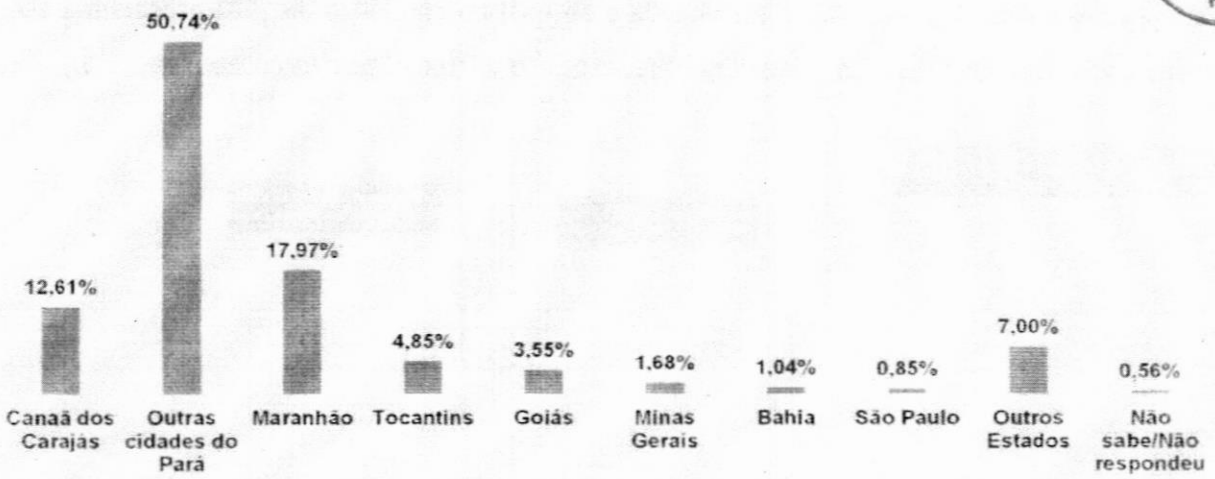

Esse aumento pode ser atribuído a fatores como desenvolvimento econômico, migração de pessoas em busca de oportunidades e expansão de setores industriais na região, em especial a mineração, ainda, para fins de elucidar ainda mais a evolução populacional, importante trazer os números do Tribunal Superior Eleitoral acerca do aumento de eleitores nas eleições de 2016 a 2024, visto que são atualizados a cada dois anos, diferentemente do censo que atualizou o número com 12 anos de diferença, permitindo assim verificar com maior exatidão quando ocorreu o salto populacional do município, vejamos:

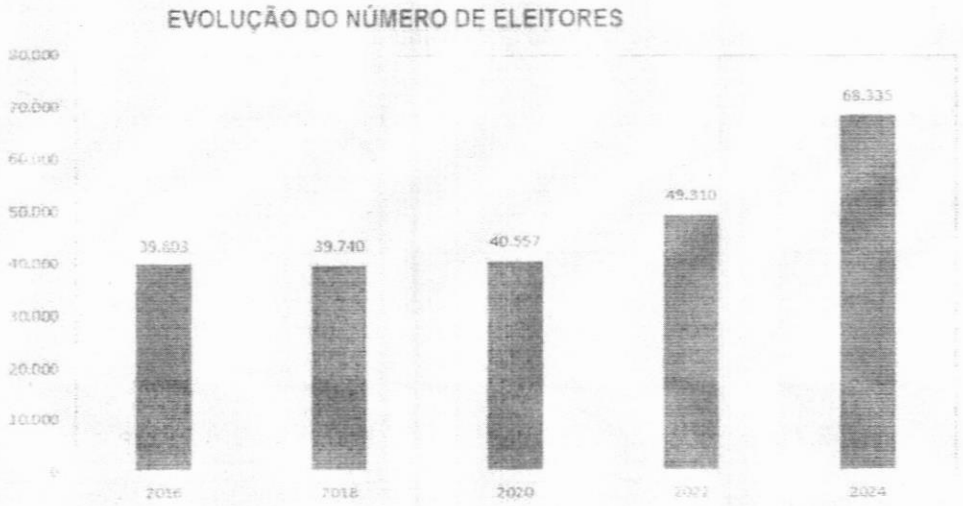

1fonte: https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-de-eleitorado/consulta-por-municipio-zona

Conforme pode ser observado no gráfico acima, o crescimento de eleitores ocorreu principalmente entre os anos de 2020 e 2024, sendo que entre 2016 e 2020 os números permaneceram estáveis, com oscilações mínimas, e a principal oscilação ocorreu entre os recentes anos de 2022 e 2024.

Canaã dos Carajás, 02 de outubro de 2024

Logo, o que se extrai é que **a população aumentou especialmente entre os anos de 2022 e 2024, vindo a impactar diretamente na oferta de salas de aula**, e, os citados anos, foram os de transição da pandemia, **sendo que no letivo de 2021 as salas eram superavitárias em relação a população de educandos**, conforme retorno das aulas regulares após período pandêmico, todavia, **no ano letivo de 2022 passaram a ser suficientes em relação a demanda e ao final do ano letivo de 2023 passaram a ser deficitárias**, vejamos o gráfico abaixo com a demonstração da evolução do número de educandos:

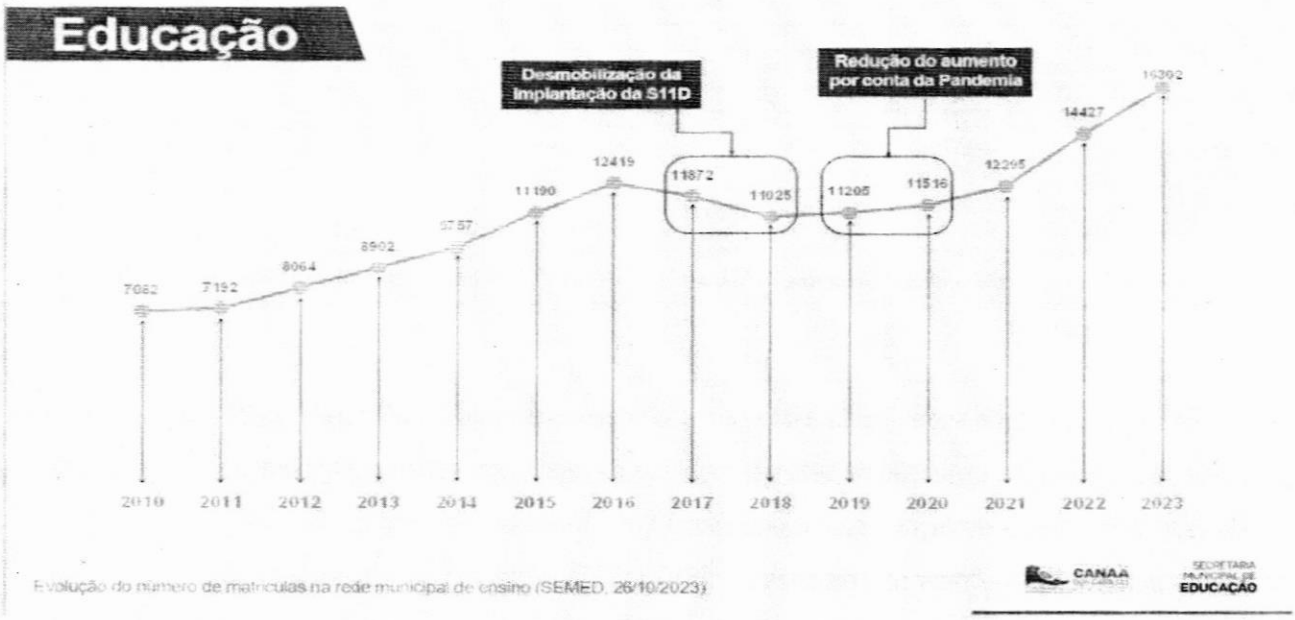

Assim, o crescimento populacional de Canaã dos Carajás, conforme os dados censitários e do Tribunal Superior Eleitoral apresentados, é notavelmente expressivo e tem um impacto significativo na oferta de vagas nas escolas públicas municipais, conforme pode ser visto no gráfico abaixo:

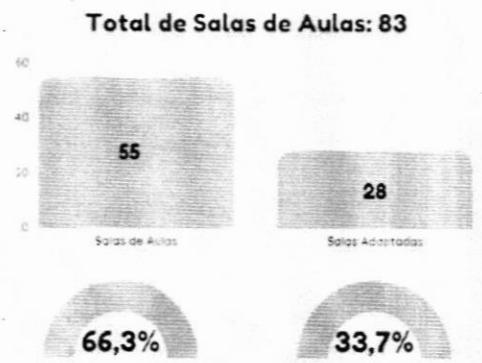

Educação Infantil – Zona Urbana 2023

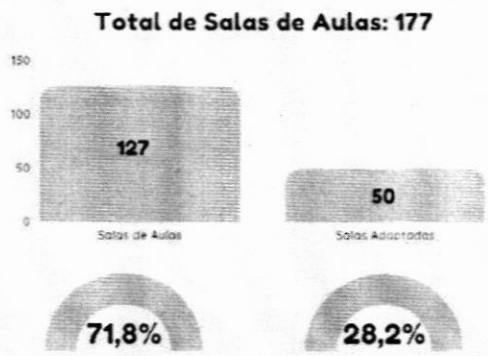

Ensino Fundamental – Zona Urbana 2023

A análise desse aumento populacional em relação à capacidade de atendimento das escolas públicas indica uma demanda crescente por vagas, como podemos verificar no gráfico acima, na educação infantil 33,7%

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 0004 ÉRICA Rúbrica

das salas de aulas são salas adaptadas o que corresponde a 28 (vinte e oito) salas de aulas, no ensino fundamental 28,2% que corresponde a 50 (cinquenta) salas de aulas.

Reforçando os números consolidados acima, visto que se referem a anos conclusos, informamos que **atualmente existem cerca de 18.710 (dezoito mil setecentos e dez) alunos na rede municipal de ensino e para o ano letivo de 2025 a estimativa é de crescimento para patamar superior a 21.000 (vinte e um mil) alunos**.

E, conforme explanado e demonstrado através de fontes públicas, os anos de grande aumento da população foi de 2022 a 2024, sendo que o município, para fazer frente a demanda, desde o início do ano de 2023 vem construindo novas escolas, sendo que atualmente existem 12 (doze) em construção, oriundas dos seguintes processos licitatórios:

Nº	ESCOLAS EM CONSTRUÇÃO
1	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 265/2022/FME-CPL - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 034/2022-CPL - Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de uma escola de ensino fundamental na VS-52, com quadra coberta, arquibancada e quadra de areia, situado Av. Maria Divina, s/n, Chacreamento imperial, zona rural do município de Canaã dos Carajás, estado do Pará
2	PROPROCESSO LICITATÓRIO Nº 269/2022/FME-CPL - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 036/2022-CPL - Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de uma escola de ensino fundamental, com quadra coberta, arquibancada e quadra de areia, situado rua VII, s/n, Qd 32, Bairro Bela Vista, zona urbana do município de Canaã dos Carajás, estado do Pará.
3	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2023/FME-CPL - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 010/2023-CPL - Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção de um Núcleo Educacional infantil - NEI, com área de playground, brinquedoteca, sala multiuso, salas de aula com Solário, Berçário, Pracinha e outros ambientes, situado na rua Flor Vitoria Regia, s/n, Chacreamento imperial, zona urbana do município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará
4	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2023/FME-CPL - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 011/2023-CPL - Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de um Núcleo Educacional Infantil - NEI, com área de playground, pátio descoberto, brinquedoteca, sala multiuso, salas de aula com Solário, Berçário, e outros ambientes, situado na rua Tom Jobim, s/n, Qd 216, Bairro Esplanada, zona urbana do município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará
5	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2023/FME-CPL - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 014/2023-CPL - Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção de um Núcleo Educacional infantil - NEI, com área de playground, brinquedoteca, sala multiuso, salas de aula com Solário, Berçário, e outros ambientes, situado na rua W15, S/N, Bairro Nova Esperança, zona urbana do município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará

6	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2023/FME-CPL - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 015/2023-CPL - Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção de um Núcleo Educacional Infantil - NEI, com área de playground, brinquedoteca, sala multiuso, salas de aula com Solário, Berçário e outros ambientes, situada na rua 18, S/N, QD. 55A, Bairro Jardim Europa, zona urbana do município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará
7	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 169/2023/FME-CPL - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 019/2023-CPL - Objeto: Contratação de empresa especializada para construção da Escola Municipal de Ensino Fundamental, com auditório, área de playground, pátio descoberto e pátio coberto, biblioteca, Laboratórios, refeitório, e outros ambientes, localizado no lote entre as avenidas Castanheiras e América e rua Peineira, zona urbana do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.
8	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2024-FME-CPL - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 008/2024 - Contratação de empresa especializada para Construção de um Núcleo de Educação Infantil, na Rua do Campo, s/nº, Qd: 54, Lt: 01, Bairro Maranhenses no município de Canaã dos Carajás - Pará
9	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2024-FME-CPL - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 009/2024 - Contratação de empresa especializada para Construção de uma Escola Municipal de Ensino Básico na Rua das Tulipas, s/n, Qd: 06, Bairro Parque dos YPÊS no município de Canaã dos Carajás - Pará.
10	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2024-FME-CPL - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 010/2024 - Contratação de empresa especializada para Construção de um Núcleo de Educação Infantil na Avenida José Maria Primo, s/n, Bairro Ouro Preto no município de Canaã dos Carajás - Pará.
11	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2024-FME-CPL - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 011/2024 - Contratação de empresa especializada para Construção de um Núcleo de Educação Infantil, na Avenida Alecrim, s/n°, Bairro Cidade Nova no município de Canaã dos Carajás Pará
12	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 151/2024-FME-CPL - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 015/2024 - Contratação de empresa especializada para Construção de uma escola Municipal de ensino básico na rua Ouro Preto, s/nº, Bairro Jardim das Palmeiras no município de Canaã dos Carajás - Pará.

Conforme tabela supra, o Fundo Municipal de Educação não mede esforços para atender a demanda crescente de alunos, **sendo investidos ao todo R$ 163.481.213,46 (cento e sessenta e três milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e treze reais e quarenta e seis centavos) de recursos próprios para a construção das novas unidades escolares, entre os anos de 2023 e 2024**, é essencial destacar que os ambientes escolares são completos, dotados de salas de aulas climatizadas e demais ambientes como auditório, área de playground, pátio descoberto e pátio coberto, biblioteca, Laboratórios, refeitório, quadradas poliesportivas cobertas, entre outros. Frisa-se que as novas unidades escolares estão sendo construídas obedecendo os critérios de zoneamento, conforme pode ser visto na tabela acima, ao qual relatou os endereços de construção.

Mas, mesmo diante dos esforços incessantes, as doze novas unidades educacionais ainda estão em construção, sendo que para o início do ano letivo de 2025, está previsto que 06 (seis) unidades possivelmente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
0005
ÉRICA
Rúbrica

serão entregues pelas empreiteiras responsáveis pelas construções, ainda, conforme exaustivamente demonstrado, a tendência é de aumento de matriculados para o próximo período letivo.

Logo, **resta necessário a obtenção de novas salas de aulas PROVISÓRIAS até que se conclua todas as novas unidades escolares**, sendo que para o ano letivo de 2023, visando atender a mesma problemática, a Secretaria Municipal de Educação deflagrou o Processo Licitatório Nº 280/2023/FME-CPL - Modalidade: Pregão eletrônico Nº 147/2023-CPL, com o objetivo de locação de módulos habitacionais termoacústicos, processo esse que foi efetivamente concluído e durante o ano letivo de 2024 foram utilizados os módulos para suprir a necessidade.

Destacando que os módulos habitacionais termoacústicos foram instalados nas unidades escolares existentes, permitindo assim a ampliação das mesmas e gerando economicidade ao erário, visto que ao se aproveitar as escolas existentes, não se tem a necessidade de instalações provisórias de banheiros, salas administrativas, pátios, refeitório e outros espaços necessários ao ambiente escolar, além de permitir o atendimento igualitário de todos os educandos, ofertando a mesma infraestrutura a todos, sem qualquer diferenciação entre os que estudam em salas convencionais e salas modulares.

Face a todo o exposto, com o intuito de antecipar e suprir a crescente demanda por vagas escolares, **resta necessário a manutenção dos módulos locados durante o ano letivo de 2024 para o ano de 2025 e, além disso, é necessário estudo aprofundado sobre a locação e instalação de mais módulos até que se conclua todas as unidades educacionais que atualmente estão em construção**, pois, embora se tenha escolas novas a serem entregues no início do ano, a demanda tende a aumentar, sendo necessário o planejamento assertivo e estratégico, visando expandir a capacidade de atendimento educacional de forma eficaz e sustentável.

3. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO:

LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ:27410788828

Assinado de forma digital por LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ:27410788828

Leuzilda Rodrigues
Coordenadoria de Legislação e Normas Técnicas
Portaria n° 409/2024 - GP

Canaã dos Carajás, 02 de outubro de 2024

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
0006
ÉRICA
Rúbrica

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

OBJETO: Registro de preço para eventual locação de módulos habitacionais termoacústicos para atendimento da demanda de salas de aula da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás – PA.

Equipe de planejamento da contratação:

Servidor(a)	Função
Leuzilda Rodrigues	Coordenação de Legislação e Normas Técnicas
Tiago Cordeiro	Gestor de Diretoria financeira - DIAFI
Keyla Saturnino de Souza	Engenheira Civil / Setor de engenharia, arquitetura e manutenção
Rondnely Ribeiro da Silva	Engenheiro Civil / Setor de engenharia, arquitetura e manutenção

1 – INTRODUÇÃO

Este documento trata-se de estudo técnico preliminar, visando à contratação de empresa para fornecimento e locação de módulos termoacústicos com a finalidade de montagem de salas de aula padrões para atendimento da demanda da Secretária Municipal de Educação.

2 — NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação está embasada no documento de formalização de demanda – DFD, apresentando pelo setor responsável onde está demostrado todos os dados necessários de embasamento para este estudo, ele segue em anexo com toda a

documentação para realização do processo de contratação e assim atender a demanda que está secretaria necessita.

3 — ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANO PLURIANUAL - PPA

A necessidade da presente contratação encontra-se respaldada no PPA – Plano Plurianual do Município de Canaã dos Carajás – PA que trata da ampliação de números de vagas da rede municipal de ensino.

4 — REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação objeto deste estudo preliminar apresenta os seguintes requisitos:

a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: Unidades de ensino da zona urbana e rural do Município de Canaã dos Carajás - PA;

b) Definição do tipo de serviço a ser contratado para atendimento da demanda que foi apresentada através do DFD pelo setor responsável;

c) Definição do orçamento e do prazo para atendimento do serviço, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da prestação do serviço.

5 - RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E QUANTIDADES DE CADA ITEM

Pelo fato da administração não consegui determinar previamente a quantidade exata que será necessária ao longo do ano de 2025. Com isso foi estimado um quantitativo onde ele será solicitado de acordo que a demanda for aparecendo e sendo solicitada pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás. Para isso será feito uma Ata de Registro de Preço.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 0007 ÉRICA Rúbrica

6 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O registro de preço, também conhecido como ata de registro de preços, é uma modalidade de licitação utilizada para aquisição de bens e serviços comuns, onde a Administração Pública formaliza um contrato com um fornecedor para fornecimento futuro, mediante condições estabelecidas no edital.

O registro de preço é geralmente utilizado em situações em que a Administração não consegue determinar previamente a quantidade exata que será necessária ao longo de um período. Essa modalidade oferece vantagens, como a simplificação dos procedimentos de contratação e a possibilidade de obter preços mais vantajosos para a Administração, uma vez que o fornecedor assume o compromisso de fornecer os bens ou serviços pelo preço registrado durante a validade da ata.

A decisão de quando fazer um registro de preço depende da natureza dos bens ou serviços a serem adquiridos, da previsão de consumo ao longo do tempo e da legislação vigente no país. Geralmente, é uma opção quando se espera a repetição da demanda por determinado período, mas não é possível determinar exatamente a quantidade necessária.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação e ata de registro de preço.

7 - ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos estimados e com os preços das tabelas oficiais mais difundidas pelo brasil, na elaboração de orçamentos de obras públicas, tendo como base principal a tabela do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é uma tabela muito utilizada nos orçamentos em gerais, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE,

que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Tal sistema de custos da construção civil é disponibilizado na internet pela Caixa Econômica Federal.

Preliminarmente, baseados em orçamento prévio estimativo e em valores de locações, estimamos em R$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais) o valor de referência da contratação ora pretendida.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Alugar módulos de salas de aula e integrá-los às instalações da própria escola apresenta uma série de vantagens estratégicas e operacionais. Essa abordagem inovadora permite uma gestão mais eficiente dos recursos, além de contribuir para a otimização do espaço escolar. O município já trabalha e já tem construções de novas unidades escolares, só que até que elas estejam prontas essa demanda precisa ser atendida. Aqui estão algumas vantagens desse modelo:

1. **Economia de Recursos Financeiros:** Ao alugar módulos de salas de aula e integrá-los à infraestrutura existente, a escola pode evitar despesas significativas associadas à locação de anexos externos, que necessitam de adaptações e reformas para atendimento com o mínimo de estrutura e segurança necessária, além de ter que deslocar pessoas do administrativo, limpeza e cozinha. Isso resulta em economias financeiras consideráveis, permitindo que os recursos sejam alocados para melhorias pedagógicas e tecnológicas.

2. **Flexibilidade na Adaptação da Infraestrutura:** Os módulos de salas de aula são projetados para serem modulares e flexíveis. Isso significa que podem ser facilmente adaptados e ajustados às necessidades específicas da escola. Se houver uma variação no número de alunos, por exemplo, é possível acrescentar ou remover módulos de maneira mais rápida e eficiente do que seria possível com aluguéis de anexos em estruturas fora da escola.

3. **Agilidade na Implementação:** A instalação de módulos de salas de aula é geralmente mais rápida do que a construção tradicional. Isso proporciona à escola maior agilidade na adaptação às demandas crescentes de matrículas ou à

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
0008
RICA
Rúbrica

necessidade temporária de espaços adicionais. A rápida implementação pode ser crucial para lidar com situações emergenciais ou para iniciar novos projetos educacionais sem grandes atrasos.

4. **Preservação do Ambiente Escolar:** Manter os alunos em um ambiente familiar pode ser benéfico para o seu bem-estar emocional e desempenho acadêmico. A integração de módulos de salas de aula na própria escola evita que os alunos tenham que se deslocar para anexos distantes, promovendo uma sensação de continuidade e pertencimento ao ambiente educacional.

5. **Sustentabilidade:** Muitos dos módulos de salas de aula são construídos com materiais sustentáveis e tecnologias ecoeficientes. Essa abordagem alinha-se aos princípios da sustentabilidade ambiental, algo cada vez mais valorizado por pais, alunos e pela comunidade em geral.

Em resumo, alugar módulos de salas de aula e integrá-los à própria escola oferece uma solução prática, econômica e sustentável para atender às demandas variáveis do ambiente educacional, mantendo a flexibilidade e a qualidade do ensino. Essa abordagem inovadora pode representar um diferencial significativo para as escolas que buscam eficiência operacional e adaptabilidade às mudanças, caso excepcional do município de Canaã dos Carajás – PA, que está localizado em uma área mineradora, que tem um fluxo migratório muito grande.

9 - RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

1) Ampliar o número de vagas ofertadas e atendimento imediato da crescente demanda de alunos do município.

2) Atender a demanda solicitada dentro do próprio ambiente escolar.

11 - PROVIDÊNCIAS PARA A ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Logística:

A Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás - PA, através do Setor de Engenharia, arquitetura e manutenção, deverá prover os devidos acessos à contratada, de modo que ela possa executar satisfatoriamente os serviços, inclusive definindo horários para execução deles, local de armazenamento de insumos, formas de acesso dos operários etc.

12 - VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Canaã dos Carajás, 10 de outubro de 2024.

Leuzilda Rodrigues
Coordenação de Legislação e Normas Técnicas

Tiago Cordeiro
Gestor de Diretoria – DIAFI
Portaria n° 119/2023 – SEMED-GP

Rondnely Ribeiro da S
Engenheiro Civil
CREA-PA Nº 151210519

Eng. Rondnely Ribeiro da Silva
CREA 151210519-8
Engenheiro Civil
Setor de engenharia, arquitetura e manutenção

Keyla Saturnino de Souza
Engenheira Civil
CREA-PA 151789024-1

Eng. Keyla Saturnino de Souza
CREA 151789024-1
Engenheira Civil
Setor de engenharia, arquitetura e manutenção

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 0027
ÉRICA
Rúbrica

ANEXO II

(MEMORIAL DESCRITIVO)

(ESPECIFICAÇÕES TECNICAS)

Canaã dos Carajás – PA, 13 de novembro de 2024.

00028
Fls.
ÉRICA
Rúbrica

MEMORIAL DESCRITIVO

Contempla o fornecimento de salas de aula com características de Construção Modular (módulos habitacionais termoacústicos), inclusive com fornecimento de mão de obra, material, equipamentos, montagem e instalação, para atendimento da Secretaria Municipal de Canaã dos Carajás, no Pará.

O fornecedor deverá realizar visita técnica prévia ao local da obra com a finalidade de avaliar e obter conhecimento das condições da área onde será realizado a instalação dos módulos (salas de aula) e assim saber das reais necessidades para o cumprimento do objeto licitado.

A demanda será gerada e solicitada pela Secretária Municipal de Educação, que assim que houver a necessidade, solicitará a empresa a montagem dos módulos em local previamente definido.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.0 PROJETOS

Todos os fornecimentos devem ser orientados pelos projetos (padrões ou específicos) elaborados pela equipe técnica.

As dimensões dos módulos podem variar de acordo com a disponibilidade da fábrica, podendo ser:

• 6000 mm (comprimento), 2300 mm (largura) e 2770mm (altura externa).

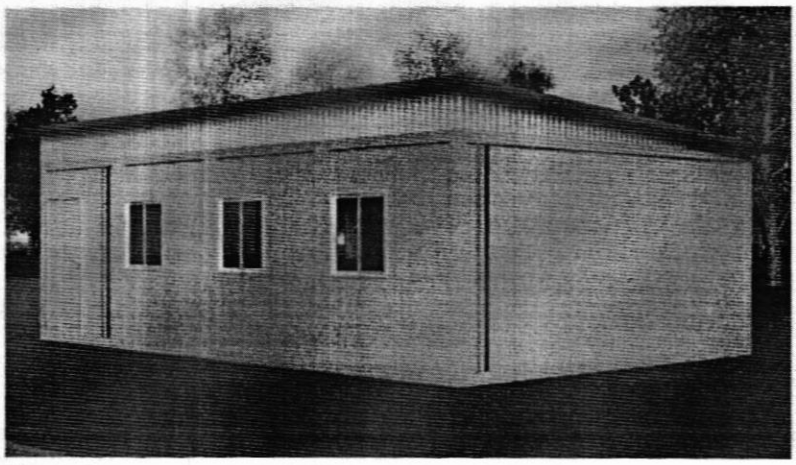

2.0 BASE

Ficará a cargo do contratante o fornecimento de um radier liso para a instalação dos módulos ou conforme recomendação do fornecedor.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
0029
ÉRICA
Rúbrica

3.0 FECHAMENTO LATERAL

O fechamento lateral dos módulos feito em painel termoacústico, composto por face externa e interna em aço pré -pintado, com núcleo injetado de espuma rígida de poliisocianurato, quimicamente soldado às duas faces, devido à expansão sob alta temperatura.

O poliisocianurato, é um composto termoendurecível tipicamente produzido como uma espuma e usado como isolamento térmico rígido.

O fechamento lateral dos módulosé feito em painel termoacústico com núcleo termo isolante em EPS de alta densidade, com espessura de 50mm, na cor branca.

O EPS utilizado na produção dos painéis serão conforme NBR 11752, que define as seguintes propriedades:

- NBR 11949 - Densidade aparente nominal 14 kg/m3 e densidade aparente mínima 13 kg/m3.
- NBR 12094 - Condutividade térmica máxima (23°C) menor ou igual a 0,036 W/(mk).
- NBR 7973 - Absorção de água menor ou igual a 1,0 g/cm? x 100.
- NBR 8081 - Permeabilidade ao vapor de água menor ou igual a 7,0 ng/Pa.s.m.
- NBR 11949 - Flamabilidade material retardante à chama.

4.0 FECHAMENTO DE TETO E FORRO

É feito em telha galvalume espessura 0,50mm com revestimento interno em forro metálico na cor branca ou lambri de PVC 08mm branco liso.

5.0 ESQUADRIAS

As portas de entrada são em painéis termoacústicos nas dimensões de 1,00 m × 2,10 m com fechadura. As fechaduras internas são do tipo alavanca.

As janelas são em alumínio anodizado 1x1 m com uma folha de correr vidro 4mm.

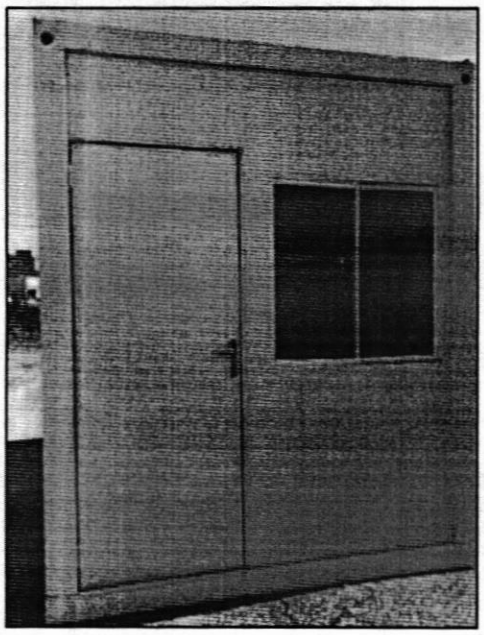

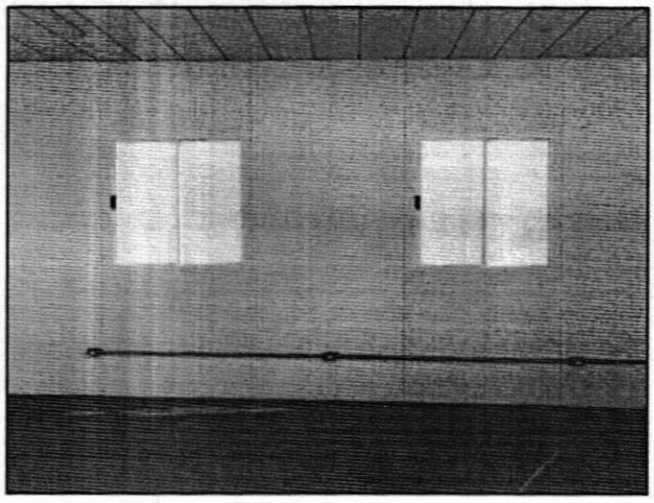

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
0030
Fls.
ÉRICA

6.0 PISO

Os módulos devem ter o piso em madeira plástica, que é fabricada a partir de plásticos recicláveis e possui uma alta resistência á intemperes.

7.0 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

As salas modulares deverão ser entregues com toda a instalação elétrica preparada para o devido funcionamento do ambiente escolar:

- Deverá ser instaladas tomadas baixas nos módulos, tomadas para ar-condicionado e tomada para iluminação de emergência acima da porta.
- Deverá ser instaladas luminárias de LED em cada módulo, atendendo à NBR regulamentadora.
- Deverá ser instalado QDC em locais adequados e na quantidade necessária para abrigar disjuntores tipo DR (Diferencial Residual), para a proteção dos circuitos.

8.0 MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO

Cabe ao contratado fornecer toda a equipe, ferramenta, maquinário e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

9.0 OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

Todos os materiais a serem empregados deverão obedecer às especificações dos projetos e deste memorial. Na comprovação da impossibilidade de adquirir e empregar determinado material especificado, deverá ser solicitada sua substituição, a juízo da fiscalização e aprovação dos autores do projeto.

Há a possibilidade de substituição de materiais especificados por outros equivalentes, desde que o novo material proposto possua, comprovadamente, equivalência nos itens qualidade, resistência, aspecto e preço.

Todas as medidas deverão ser conferidas antes da execução e qualquer medida destoante do projeto deve ser informada à fiscalização.

Ficará a cargo do contratado manutenção preventiva e corretiva em caso de surgimento de algum defeito na estrutural não causado por mau uso.

Canaã dos Carajás, 15 de outubro de 2024.

LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ:27410788828 Assinado de forma digital por LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ:27410788828

Rondnely Ribeiro da S
Engenheiro Civil
CREA-PA Nº 1512105

RONDNELY RIBEIRO DA SILVA
Eng. Civil CREA nº 1512105198/PA

LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ:27410788828 Assinado de forma digital por LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ:27410788828